



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

064

LEI N.º 889/2002.
De 18 de Dezembro de 2002.

"Dispõe sobre alteração no texto da Lei n.º 455/89 de 29 de Maio de 1989 e dá outras providências."

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O inciso II do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 455/89 de 29 de Maio de 1989 passará a vigorar com a seguinte redação, e acrescentando-se o parágrafo segundo:

"II - em campanhas de saúde pública, admissão de professor substituto para a rede municipal de ensino e de vigilância e inspeção sanitária."

"Parágrafo Segundo - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso II, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento previsto em lei ou licença de concessão obrigatória, sendo vedada a contratação de servidor efetivo de qualquer esfera de governo."

Art. 2.º - O artigo 3.º da Lei Municipal n.º 455/89 de 29 de Maio de 1989 passará a vigorar com a seguinte redação e acrescentando-se parágrafo único:

"Art. 3.º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público e independente da existência de cargos na estrutura administrativa municipal, estabelecendo-se todavia o prazo do contrato, que não poderá ser superior a dois anos."

"Parágrafo Único - A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

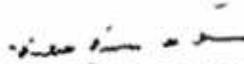
AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.779/0001-66

065

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

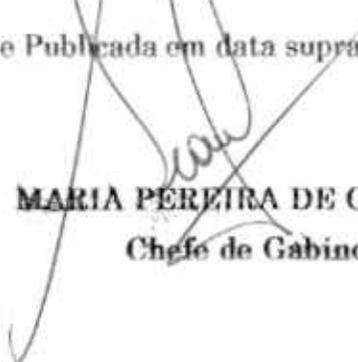
Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 18 de Dezembro de 2002.


DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixado em local de costume


MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete